

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 774, Centro, Bragança Paulista/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 45.625.324/0001-53 e registro sindical nº 00513386158-0 neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Peres Fuentes, assistido por seu advogado Dr. Ricardo André dos Santos, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil nº 249.751, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sanae Murayama Saito, assistido por seu advogado Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil nº 127.427, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

01. REAJUSTAMENTO SALARIAL - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2011, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de Setembro de 2012, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de Setembro de 2011.

Parágrafo único - As diferenças referentes às verbas salariais ou rescisórias, existentes no período de 01 de setembro de 2012 até a assinatura do presente instrumento normativo, poderão pagas com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2012.

02. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2011 e até 31 de Agosto de 2012 serão reajustados, a partir de 01 Setembro de 2012, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

03. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de Setembro de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. SALÁRIO NORMATIVO - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2012, para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 899,00
(Oitocentos e noventa e nove reais)

b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores.....R\$ 651,00
(seiscentos e cinquenta e um reais)

**c) piso de ingresso.....R\$ 704,00
(setecentos e quatro reais)**

Parágrafo 1º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos valores constantes nesta cláusula, este será reajustado automaticamente, respeitando o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 1 (um) ano a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "b" (office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores).

Parágrafo 3º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "c" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINDCOMERCÍARIOS BRAGANÇA) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO** da função efetivamente exercida.

Parágrafo 5º - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 2º.

05. GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01/09/2012, a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais)**, nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06. MICROEMPRESAS - Para os empregados de microempresas ME, assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2012:

**a) empregados em geral.....R\$ 840,00
(oitocentos e quarenta reais)**

**b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores.....R\$ 634,00
(seiscentos e trinta e quatro reais)**

**c) piso de ingresso.....R\$ 653,00
(seiscentos e cinquenta e tres reais)**

Parágrafo 1º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos valores constantes nesta cláusula, este será reajustado automaticamente, respeitando o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

